b) Aplicação do 2.º e 3.º métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do 2.º ou 3.º métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

12.3 — Ponderação e valoração final:

12.3.1 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação — 45 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação — 45 %;

c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação — 75 %;

d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação — 25 %;

12.3.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de selecção aplicados a cada candidato:

a) VF = (45 % AC) + (55 % EAC);

b) VF = (75 % PC) + (25 % AP).

12.4 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das actas do Júri do procedimento de selecção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12.5 — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12.6 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

12.7 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, e é unitária, ainda que no mesmo lhes tenham sido atribuídos diferentes métodos de selecção.

12.8 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

13 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Maria Luísa Ferreira Gomes, Técnica Superior;

Vogais efectivos: 1.º — Maria José Gonçalves Chainho, Assistente Técnica;

2.º — Ana Isabel Rosa Martins, Técnico Superior;

Vogais suplentes: 1.º — Maria João Feio Rodrigues Remédios, Coordenadora Técnica;

2.º — Vânia Helena Valério Nobre, Assistente Técnica.

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º a para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) *d*o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página electrónica.

17 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, os candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Proença*.

302352753

Aviso n.º 17845/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (Lubrificador), da Carreira Geral de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10354/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 01.06.2009, homologada por despacho da Senhora Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 09.09.2009:

1.º — Olímpio Mateus dos Ramos Rodrigues — 15,09 Valores

2.º — António Filipe Anacleto Miguel — 14,01 valores

17 de Setembro de 2009. — A Chefe de Divisão, com competência subdelegada na área dos Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

302321916

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Regulamento n.º 410/2009

Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal: Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 10 de Setembro de 2009 e Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 21 de Setembro de 2009, no uso da competência atribuída pelo disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5/A/2002, de 11 de Janeiro, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e do previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, aprovaram a 1.ª alteração ao Regulamento municipal sobre o regime de exercício de actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro (transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis), para adaptação às normas do Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho, tendo como objecto a actividade de guarda-nocturno:

"Alteração ao Regulamento municipal sobre o regime de exercício de actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro (transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis), para adaptação às normas do Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho, tendo como objecto a actividade de guarda-nocturno:

Preâmbulo

O Regulamento Municipal Sobre o Regime de Exercício de Actividades Previstas nos Decretos-Leis n.os 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro, foi publicado em apêndice n.º 29 ao *Diário da República,* n.º 49, 2.ª série, de 27.02.2004, com rectificação publicada em apêndice n.º 91, do *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 9.07.2004.

O artigo 1.º do mesmo Regulamento estabelece, nas diversas alíneas do seu n.º 1, o elenco das actividades cujo exercício visa regular, correspondendo a alínea *a*) À actividade de guarda-nocturno, a qual encontra a sua disciplina no respectivo Capítulo II.

No dia 1 de Julho de 2008 foi publicado, no *Diário da República,* n.º 125, 1.ª série, o Decreto-Lei n.º 114/2008, cujo objecto, de acordo com o artigo 1.º do diploma, foi alterar o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, que atribuíra competência às câmaras municipais em matéria de licenciamento da actividade de guarda-nocturno, aprovando medidas de protecção e reforço das condições de exercício da actividade e criando o registo nacional de Guardas-nocturnos.

Concomitantemente, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, fixou o prazo de um ano, a contar da sua publicação, para adaptação dos regulamentos municipais às respectivas normas.

Pretende-se, pois, com a alteração ao presente Regulamento, dar cumprimento ao desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5/A/2002, de 11 de Janeiro, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e do previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, a Assembleia Municipal do Seixal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova a 1.ª alteração ao Regulamento municipal sobre o regime de exercício de actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro (transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis), para adaptação às normas do Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho, tendo como objecto a actividade de guarda-nocturno.

O presente Regulamento foi objecto da apreciação pública, através do edital n.º 115/2009 de 29 de Julho.